



## Projeto de Indicação Nº 11/2021

RECONHECE NOS TERMOS DA LEI  
EM ÂMBITO MUNICIPAL A  
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE  
RECICLÁVEIS DE BARBALHA-CE E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Indicação:

**Art 1º-** O município de Barbalha, Estado do Ceará, reconhece nos termos da lei em âmbito municipal a Associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha-CE - ACARB, devendo viabilizar com suporte legal e financeiro as necessidades da Associação de Catadores de Recicláveis, para que os resíduos sólidos municipais sejam devidamente coletados, tratados e devolvidos ao ciclo de vida útil em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos- PNRS, Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

**Art 2º-** A associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha será composta por municíipes de baixa renda, aos quais será garantida uma sede com estrutura arquitetônica adequada ao trabalho de acomodação, tratamento do material reciclável e a devolução de tais matérias para seguir a vida útil nos setores comerciais e industriais.

I- Os membros da Associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha, terão direito a um benefício social financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

II- O benefício citado no inciso anterior, limita-se a 20 (vinte) membros da Associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha, devendo o município criar regras para o enquadramento desses membros.

III- Os membros da Associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha terão direito a materiais adequados de trabalho, tais quais luvas, botas e fardamento completo com identificação da Associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha-CE.

IV- Os membros da Associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha terão direito a programa de alfabetização e educação continuada até no mínimo o nível fundamental completo, sendo o programa de



alfabetização ofertado na sede da Associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha e as demais etapas podendo haver inclusão dos mesmos em programas de educação de jovens e adultos já existentes no município, ou continuar ainda o programa de Educação Pública Municipal em sede da Associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha-CE.

V- Os membros da Associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha, terão direito a acompanhamento médico, recebendo na sede da associação uma vez por semana (somando oito horas) a prestação de serviço público de profissional médico clínico geral, afim de prestar os cuidados primários em saúde e de facilitar a porta de entrada no SUS, através de solicitações e encaminhamentos necessários a outros serviços do SUS para os membros da associação.

VI- A associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha-CE terá direito a um veículo, destinado exclusivamente para coleta de materiais e demais labores da associação, tais quais entrega de materiais ao setor comercial ou industrial, caso necessário.

VII- O veículo mencionado no inciso anterior terá sua manutenção e abastecimento custeado pelo município.

VIII- A associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha-CE terá direito a carrinhos de mão para efetuar coleta seletiva no município.

**Art 3º-** Fica instituído o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no âmbito municipal de Barbalha, sendo aplicado o sistema de corresponsabilidade da gestão pública, associação de catadores de recicláveis de Barbalha-CE, setor privado, comércio, industrial e comunidade em geral de acordo com a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

I- Para cumprimento desta lei é considerado resíduo sólido todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, em estado físico sólido ou semissólido ou recipientes e materiais que contenham líquidos ou gases que não possam ser jogados na rede de água e esgoto conforme o Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

II- Ficará terminantemente proibida em âmbito municipal à junção de resíduos secos e úmidos, devendo a separação prévia dos materiais ser feita pelos consumidores dos produtos e geradores dos resíduos sólidos em instâncias institucionais, comerciais ou domésticas, sendo responsabilidade



de pessoas físicas ou jurídicas produtores diretos ou indiretos dos resíduos sólidos, a devida separação para coleta.

**III-** A coleta seletiva seguirá um plano de implementação parcial, iniciando com a obrigatoriedade de separação dos resíduos secos e úmidos. Com prazo de doze meses para que sejam feitas parcerias com as secretarias do poder executivo municipal e instituição de formação educacional e cultural de educação ambiental junto à comunidade, que após esse prazo passará a separar os resíduos sólidos por tipo de material a ser reutilizado, ou reciclado de acordo com a natureza física de tais resíduos.

**Art 4º** Fica o município obrigado a desenvolver planos de educação formal e informal a respeito de consciência ambiental, geração e descarte de resíduos sólidos, os temas referentes aos resíduos sólidos devem ser tratados transversalmente na escola e nos programas culturais e socioeducativos, de modo interdisciplinar e transdisciplinar, assim envolvendo ações das secretarias de Educação, Cultura, Meio Ambiente e Obras, Recursos Hídricos, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento e Finanças e demais assim formando um arcabouço sólido de conhecimento e cultura que resulte em práticas benéficas e harmônicas ao meio-ambiente e a vida humana.

**Art. 5º** - Este Projeto de indicação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
16 de setembro de 2021.

**Dorivan Amaro dos Santos**  
*Vereador*



## **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Colegas Vereadores,

O presente Projeto de indicação visa reconhecer e apoiar a Associação de Catadores de Recicláveis de Barbalha-CE.

Em 2013, através da Lei 2.011/2013, o poder executivo foi autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio aos catadores de recicláveis devidamente registrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Humanos e a Associação de Catadores e Recicladores de Barbalha – ACARB.

A Associação dos Catadores de Recicláveis de Barbalha – ACARB já teve seu reconhecimento de utilidade pública em 2016, pela Lei 2.251/2016.

Contudo a falta de estrutura das associações de reciclagem no município tem gerado diversos problemas nos últimos anos.

Com o apoio do Poder Executivo, A Associação de catadores de recicláveis poderá reestruturar suas atividades para a garantia de desenvolvimento sustentável, proteção do meio ambiente e geração de renda para famílias carentes.

Este projeto de Lei visa à regularização, a organização e o apoio às associações que fazem um trabalho tão importante para o município de Barbalha.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
16 de setembro de 2021.

**Dorivan Amaro dos Santos**  
*Vereador*